



**AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

**PROCEDIMENTO Nº 131/ANEPCC/2024**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONEXOS AO ENVIO DE SMS EM MASSA**

**Contrato n.º 101\_2024**



Entre:

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], adiante designado por Contraente Público,

E

A **Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede na Av. D. João II, 36, 8º Piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 91.068.253,00, representada no ato por [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso 8354-8767-2445, designada por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato referente à aquisição de serviços conexos ao envio de SMS em massa, o qual foi autorizado por Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], exarado na informação n.º INF/5489/DSRTP/2024, de 27 de dezembro, no uso de competência subdelegada por despacho de SE o Secretário de Estado da proteção Civil (SEPC), datado de 13 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º TE-AG/46/2024, de 3 de dezembro de 2024, ao abrigo da delegação de competências de SE a Ministra da Administração Interna, através do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 128, de 4 de julho, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Contraente Público)**

I. O Contraente Público é a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, com o telefone n.º 214 247 100, com o fax n.º 214 247 180 e com o endereço de correio eletrónico [geral@prociv.pt](mailto:geral@prociv.pt).



2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL, tendo que, em qualquer um destes casos, ser as mesmas rececionadas até às 17h00 do último dia do prazo para o efeito.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Objeto)**

O objeto do presente contrato consiste em serviços conexos ao envio de SMS em massa - 64212100-6, Serviço de Mensagens Curtas, de acordo com os requisitos previstos no Anexo II do caderno de encargos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Documentos integrantes do contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos prestados pelo Contraente Público durante o procedimento, se aplicável;
  - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento que sejam identificados pelo concorrente, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) Convite
  - e) A Proposta;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Local de execução)**

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do Cocontratante abrangendo todo o território continental.



### **Cláusula 5.ª**

#### **(Prazo de execução)**

A execução do objeto do contrato ocorrerá no dia seguinte ao da assinatura do contrato e perdurará até ao dia 31 de dezembro de 2026.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Obrigações principais do prestador)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os prestadores dos serviços do Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução dos serviços inerentes aos serviços identificados na proposta;
- b) Obrigação de sigilo.

2. Para a execução das prestações referidas no número anterior e a título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Preço contratual)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual é de € 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros), distribuído da seguinte forma:

- Desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 - € 62.000,00
- De 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2026 - € 62.000,00

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Condições de pagamento)**

1. Pela prestação do objeto do contrato o Contraente Público deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o número anterior será pago trimestralmente, por referência ao trimestre anterior.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as



despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada das faturas nas instalações do Contraente Público, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.

5. As faturas apresentadas pelo Cocontratante deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.

6. O Contraente Público reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato.

7. Na situação indicada no número anterior, o Contraente Público comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Cocontratante que deverá apresentar novas faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Documentação)**

1. O Cocontratante obriga-se a apresentar um relatório técnico, discriminando os principais acontecimentos e atividades desenvolvidas durante a execução do contrato.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cocontratante elaborará um relatório correspondente a cada um dos períodos de duração do contrato, devendo o mesmo ser acompanhado da fatura referida no n.º 2 do Cláusula 8.ª.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Proteção de Dados Pessoais)**

A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Dever de sigilo)**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, conforme declaração de confidencialidade a preencher conforme anexo I ao caderno de encargos.



2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos de assessoria jurídica, arbitragem e conciliação objeto deste Contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Propriedade, patentes, licenças e marcas registadas)**

1. Com a entrega do resultado final, previsto na Cláusula 9.ª, ocorre a transferência da propriedade dos elementos a desenvolver, ao abrigo do contrato a celebrar, para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Serão da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 2, fica o Cocontratante obrigado a indemnizar aquele por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



#### **Clausula 14.ª**

##### **(Outros encargos)**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constituem encargo do Cocontratante.
2. São ainda da conta do Cocontratante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

#### **Clausula 15.ª**

##### **(Penalidades)**

3. Pelo incumprimento das obrigações constantes do contrato a celebrar, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar, de acordo com a gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
  - a. Por cada 30 minutos de atraso no envio dos relatórios previstos no anexo ao presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de 0,2% do preço contratual;
  - b. Por cada dia de atraso no envio dos relatórios finais previstos no anexo ao presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de 0,2% do preço contratual.
4. Em caso de impossibilidade de compensação das penalidades previstas na alínea a. e b. do número anterior, em fatura a emitir pela Operadora, as mesmas serão efetivadas nos seguintes termos:
  - a. 1 dia de prorrogação da vigência do contrato a celebrar por cada aplicação da penalidade prevista na alínea a. do número anterior;
  - b. 1 dia de prorrogação da vigência do contrato a celebrar por cada aplicação da penalidade prevista na alínea b. do número anterior.
5. A prorrogação da vigência do contrato nos termos do número anterior não acarreta qualquer encargo ou pagamento pelo Contraente Público.
6. A aplicação de penalidades será precedida da realização da respetiva audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
7. A aplicação de penalidades nos termos da presente cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

## **Cláusula 16.ª**

### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.





5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **(Resolução ou suspensão do contrato)**

1. O Contraente Público tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do Cocontratante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o Contraente Público pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.
6. O Cocontratante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do Contraente Público, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o Contraente Público do motivo da resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao Cocontratante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **(Efeitos da resolução)**

1. Em caso de resolução do contrato pelo Contraente Público por facto imputável ao Cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada, a título de cláusula penal, em 25% do valor global do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de



exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A indemnização é paga pelo Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito.

3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Cocontratante.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **(Resolução por parte da Cocontratante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses e desde que superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquela a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **(Modificação objetiva do contrato)**

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.

2. As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **(Responsabilidade)**

1. O Cocontratante responde pelos danos que causar à ANEPC, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.



2. O Cocontratante responde ainda perante a ANEPC, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **(Conflito de interesses e imparcialidade)**

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Contraente Público.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Contraente Público ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do Contraente Público, quando tenham sido criados ou causados pelo Cocontratante ou por qualquer dos seus subcontratados.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.



#### **Cláusula 24.ª**

##### **(Direito aplicável)**

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **(Foro competente)**

3. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
4. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **(Contagem dos prazos)**

1. Após a assinatura do contrato, em matéria de contagem de prazos aplicam-se as seguintes disposições:
  - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Na falta de disposição específica, considera-se o prazo de 2 dias como regra geral.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **(Vigência do contrato)**

O contrato a celebrar inicia a sua vigência no dia seguinte da data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2026.



## **Cláusula 28.ª**

### **Disposições finais**

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento de ajuste direto, em função de critérios materiais, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de SE o Secretário de Estado da Proteção Civil (SEPC), datado de 13 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º TE-AG/46/2024, de 3 de dezembro de 2024, ao abrigo da delegação de competências de SE a Ministra da Administração Interna, através do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 128, de 4 de julho.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho datado de 30 de dezembro de 2024, do Exmo. do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, ██████████, exarado na informação n.º INF/5489/DSRTP/2024, de 27 de dezembro, no uso de competência subdelegada por despacho de SE o Secretário de Estado da Proteção Civil (SEPC), datado de 13 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º TE-AG/46/2024, de 3 de dezembro de 2024, ao abrigo da delegação de competências de SE a Ministra da Administração Interna, através do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 128, de 4 de julho.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho datado de 30 de dezembro de 2024, do Exmo. do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, ██████████, exarado na informação n.º INF/5489/DSRTP/2024, de 27 de dezembro, no uso de competência subdelegada por despacho de SE o Secretário de Estado da Proteção Civil (SEPC), datado de 13 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º TE-AG/46/2024, de 3 de dezembro de 2024, ao abrigo da delegação de competências de SE a Ministra da Administração Interna, através do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 128, de 4 de julho.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho datado de 30 de dezembro de 2024, do Exmo. do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, ██████████, exarado na informação n.º INF/5489/DSRTP/2024, de 27 de dezembro, no uso de competência subdelegada por despacho de SE o Secretário de Estado da Proteção Civil (SEPC), datado de 13 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º TE-AG/46/2024, de 3 de dezembro de 2024, ao abrigo da delegação de competências de SE a Ministra da Administração Interna, através do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 128, de 4 de julho.



6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € 152.520,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte euros).
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas nos orçamentos da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para os anos de 2025 e 2026, na rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.09.
8. Os compromissos referentes aos anos de 2025 e 2026, e que deverão constar nas faturas a emitir pelo Cocontratante, serão notificados no início de cada ano, aquando da abertura do orçamento da ANEPC para aquele ano.
9. O Gestor do presente contrato é o [REDACTED]
10. O presente contrato vai ser assinado por cada um dos outorgantes e é composto por 14 páginas.

**Pelo Contraente Público**

**Pelo Cocontratante**